



Número: **0011183-63.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LEONARDO FERREIRA ANDRADE DA SILVA (AUTOR)		JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)
JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52854 786	17/12/2021 15:50	<u>2313033_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_TA_INST_01</u>
		Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 00111836320158152001

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEONARDO FERREIRA ANDRADE DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

ANTE O EXPOSTO, afastadas as preliminares arguidas em sede de defesa, julgo **PARCIALMENTE**

PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do NCPC c/c a Lei n.11.482/2007, para

CONDENAR o promovido, **BANCO BRADESCO S/A** a pagar ao autor, em 15 dias úteis, o valor de **R\$ 843.75**,

monetariamente corrigido pelo INPC a partir da presente decisão, até o efetivo pagamento e

juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso qual seja, 09.03.2015.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, sobre a data inicial para o cômputo dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/12/2021 15:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121715502675900000050093177>
Número do documento: 21121715502675900000050093177

Num. 52854786 - Pág. 1

Neste ponto, requer seja verificada a contraditória informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contradicão, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/12/2021 15:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121715502675900000050093177>
Número do documento: 21121715502675900000050093177

Num. 52854786 - Pág. 2